



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	Legislação e moralidade no pensamento jurídico de Tomás de Aquino
Autor	FRANCISCO BASSO SCHROEDER
Orientador	ALFREDO CARLOS STORCK

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Projeto: Contratos, dilemas morais e probabilismo nas escolásticas medieval e tardia

Título do trabalho: Legislação e moralidade no pensamento jurídico de Tomás de Aquino

BOLSISTA: Francisco Basso Schroeder

ORIENTADOR: Alfredo Carlos Storck

A pesquisa geral que está sendo desenvolvida pelo bolsista tem por foco a reconstrução das noções centrais da teoria da ação humana e das noções de direito presentes na *Suma de Teologia* de Tomás de Aquino. Atualmente, o estudo tem dado enfoque ao Tratado da Lei. Para o presente SIC, optou-se por delimitar a investigação a dois artigos, inseridos na questão relativa ao “Poder da Lei Humana”, nos quais Tomás dedica-se ao tratamento dos atos viciosos e virtuosos prescritos na lei humana (S.T. I-II, q. 96, a. 2 e 3). As leis são regra dos atos dos seres humanos e ordenam-se ao bem comum. A partir disso, Tomás indaga: “Pertence a lei humana coibir todos os vícios?”. A resposta é negativa. Aquilo que mede deve ser homogêneo ao que é medido. A lei mede os atos dos homens, não tendo por função prescrever uma conduta absolutamente livre de vícios, haja vista não ser essa a condição da maioria dos homens. No artigo seguinte, enuncia a seguinte questão: “A lei humana preceitua os atos de todas as virtudes?”. As virtudes fazem referência a bens privados ou ao bem comum. As leis ordenam-se ao bem comum. Portanto, a lei humana cuida somente das virtudes ordenáveis ao bem comum. Por tratar-se de uma pesquisa em história da filosofia medieval, o método de investigação empregado caracteriza-se por ser uma reconstrução conceitual e um estudo analítico de artigos da *Suma de Teologia*. Conclui-se, mediante emprego do referido método, que o legislador opera no sentido de prescrever condutas, a partir da medida do homem médio, e não do indivíduo virtuoso, de forma a coibir vícios que prejudiquem a conservação da sociedade e prescrever atos das virtudes ordenáveis ao bem comum.